



**CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA**  
"Terra do Cientista Vital Brazil"

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**PROCESSO Nº 11 / 2025**  
**Lei Federal nº 14.133/2021**

**CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA**

**Credenciamento de instituições bancárias para oferecimento de crédito  
consignado em folha de pagamento para servidores da Câmara Municipal da  
Campanha**



# CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

## 1. IDENTIFICAÇÕES

1.1. **Unidade realizadora do ETP: Administrativo**

1.2. **Processo Numeração do ETP: 11/2025**

## 2. INTRODUÇÃO

- **Fundamento legal:**

- **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**
- **Resolução da Câmara nº 765/2024.**

- **Conceito legal:** de acordo com o art. 6º, inciso XX da Lei Federal nº 14.133/2021, o estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

- **Objetivos do Estudo técnico preliminar:** tem por objetivo analisar a necessidade ou o problema apresentado, e a partir daí identificar e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das possíveis soluções, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, diretamente por dispensa ou inexigibilidade, ou mediante as modalidades de licitação.

## 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE OU DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO COM INDICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS (ART. 18, §1º, I E IV) – REQUISITO OBRIGATÓRIO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar a viabilidade técnica e econômica da contratação de instituições bancárias para oferta de crédito consignado em folha de pagamento aos servidores da Câmara Municipal de Campanha, Estado de Minas Gerais, bem como fornecer os elementos necessários para a elaboração do Termo de Referência, conforme determina o art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A Câmara Municipal de Campanha, visando proporcionar aos seus servidores o acesso a linhas de crédito com taxas de juros mais atrativas e condições diferenciadas, identificou a necessidade de implementar um sistema de crédito consignado em folha de pagamento. Esta modalidade de crédito é reconhecidamente uma das mais vantajosas disponíveis no mercado financeiro, oferecendo taxas de juros reduzidas em comparação com outras modalidades de empréstimo.



## CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

A implementação deste serviço permitirá que os servidores tenham acesso a recursos financeiros em condições mais vantajosas, contribuindo para a gestão de suas finanças pessoais e, conseqüentemente, para a melhoria de sua qualidade de vida.

A necessidade identificada está alinhada com as políticas de valorização do servidor público e de promoção do bem-estar social, sem gerar ônus para a Administração Pública, uma vez que os custos operacionais serão de responsabilidade das instituições financeiras credenciadas.

Considerando que a Câmara objetiva contratar o maior número possível de instituições bancárias, de forma a ofertar uma gama maior de possibilidades aos servidores.

Isto traduz a hipótese de credenciamento prevista na legislação, com vias a permitir a seleção por terceiro, que no caso é o servidor.

Assim, este Estudo Técnico verificará a viabilidade técnica e econômica do credenciamento de instituições bancárias para oferta de crédito consignado em folha de pagamento.

#### **4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (ART. 18, §1º, II)**

A Câmara, considerando se tratar de documentação facultativo previsto na Lei 14.133/21, ainda não elaborou o plano de contratações anual, motivo pelo qual este requisito fica prejudicado.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, III)**

Para atender adequadamente à necessidade identificada, a contratação deverá observar os seguintes requisitos:

O credenciamento de instituições bancárias para oferta de crédito consignado deverá ser realizado com base no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê o credenciamento como hipótese de contratação "com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação".

Neste caso, a escolha da instituição financeira para contratação do crédito consignado será realizada pelo próprio servidor, beneficiário direto do serviço.

As instituições credenciadas deverão possuir estrutura física no Município de Campanha para atendimento aos servidores interessados, garantindo assim a acessibilidade e a qualidade do atendimento presencial. Esta exigência visa facilitar o acesso dos servidores aos serviços oferecidos, bem como possibilitar um atendimento personalizado e adequado às suas necessidades.

O prazo de vigência do credenciamento será até 31/12/2025, compatível com o exercício orçamentário, permitindo que as instituições interessadas possam se



## CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

credenciar durante todo este período, conforme seu interesse e capacidade operacional.

Já o prazo dos contratos administrativos será de 12 meses, prorrogável nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21, por se tratar de serviços contínuos.

A margem consignável máxima será de 35%, conforme estabelecido no inciso VI do caput do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, garantindo assim que o servidor não comprometa uma parcela excessiva de sua remuneração com o pagamento de empréstimos consignados.

O credenciamento não gerará ônus para a Câmara Municipal de Campanha, sendo todos os custos operacionais de responsabilidade das instituições financeiras credenciadas.

Não haverá limitação quanto ao número de instituições a serem credenciadas, permitindo assim a ampla participação do mercado e a oferta de condições mais vantajosas aos servidores.

As instituições poderão ser privadas ou públicas, desde que devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil a ofertarem crédito consignado.

### **6. ANÁLISE DE ALTERNATIVAS E ESTIMATIVA DO VALOR DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, V E VI) – REQUISITO OBRIGATÓRIO**

#### **6.1. Levantamento de mercado (art. 18, §1º, V)**

O mercado de crédito consignado para servidores públicos é bastante consolidado no Brasil, com diversas instituições financeiras atuando neste segmento. A modalidade de credenciamento para oferta de crédito consignado é amplamente utilizada por órgãos públicos, tendo se mostrado eficiente e vantajosa tanto para a Administração quanto para os servidores e as instituições financeiras.

No Município de Campanha, existem diversas instituições bancárias com estrutura física instalada, como Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Sicred, Sicoob e Santander, que potencialmente poderiam se interessar pelo credenciamento para oferta de crédito consignado aos servidores da Câmara Municipal.

A adoção do credenciamento como forma de contratação, com base no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se a mais adequada para o caso em questão, uma vez que permite a participação de múltiplas instituições financeiras, ampliando as opções disponíveis aos servidores e estimulando a competição entre as instituições, o que tende a resultar em condições mais vantajosas para os beneficiários.

Outras alternativas de contratação, como a licitação para escolha de uma única instituição financeira, não se mostram vantajosas neste caso, pois limitariam as opções



## CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

disponíveis aos servidores e não estimulariam a competição entre as instituições, podendo resultar em condições menos favoráveis para os beneficiários.

Acessando o PNCP, é possível verificar diversos credenciamentos desta natureza realizados por Tribunais, Conselhos, Defensoria Pública e Municípios:

| Órgão Público                                          | Link PNCP                                                                                                                     |
|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO                          | <a href="https://pncp.gov.br/app/editais/00509968000148/2024/855">https://pncp.gov.br/app/editais/00509968000148/2024/855</a> |
| MUNICIPIO DE MONGAGUA                                  | <a href="https://pncp.gov.br/app/editais/46578506000183/2025/27">https://pncp.gov.br/app/editais/46578506000183/2025/27</a>   |
| CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO | <a href="https://pncp.gov.br/app/editais/03008521000183/2025/1">https://pncp.gov.br/app/editais/03008521000183/2025/1</a>     |
| MUNICIPIO DE CARLOS BARBOSA                            | <a href="https://pncp.gov.br/app/editais/88587183000134/2024/492">https://pncp.gov.br/app/editais/88587183000134/2024/492</a> |
| DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO                            | <a href="https://pncp.gov.br/app/editais/00375114000116/2025/5">https://pncp.gov.br/app/editais/00375114000116/2025/5</a>     |

### 6.2. Estimativa do valor da contratação (art. 18, §1º, VI)

Por se tratar de credenciamento para oferta de crédito consignado, não há preços a serem pagos pela Administração Pública, uma vez que o serviço não gerará ônus para a Câmara Municipal de Campanha. Os custos operacionais serão de responsabilidade das instituições financeiras credenciadas, que terão como contrapartida a possibilidade de oferecer seus serviços a um público específico com estabilidade empregatícia e baixo risco de inadimplência.

As taxas de juros e demais condições do crédito consignado serão definidas pelas próprias instituições financeiras, dentro dos limites estabelecidos pelo Banco Central do Brasil e pela legislação vigente. A competição entre as instituições credenciadas tende a resultar em condições mais vantajosas para os servidores, como taxas de juros reduzidas e prazos de pagamento mais longos.

### 6.3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do art. 18, §1º)



## CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

A solução do credenciamento se mostra a hipótese mais adequada para o objeto em questão.

Assim, o credenciamento deverá se dar com base no art. 79, II da Lei 14.133/21:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

(...)

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

### **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA E CIRCUNSTÂNCIAS CORRELATAS (ART. 18, §1º, VII a XII)**

#### **7.1. Descrição da solução como um todo (art. 18, §1º, VII) – Requisito obrigatório**

A solução proposta consiste no credenciamento de instituições bancárias para oferta de crédito consignado em folha de pagamento aos servidores da Câmara Municipal de Campanha, com base no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O processo de credenciamento será iniciado com a publicação de edital de chamamento público, que estabelecerá os requisitos e condições para o credenciamento das instituições interessadas. As instituições que atenderem aos requisitos estabelecidos serão credenciadas e poderão oferecer seus serviços aos servidores da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal será responsável por disponibilizar às instituições credenciadas as informações necessárias para a operacionalização do crédito consignado, como a margem consignável disponível de cada servidor, e por realizar os descontos em folha de pagamento das parcelas dos empréstimos contratados, repassando os valores às instituições financeiras.

Os servidores interessados em contratar crédito consignado poderão escolher livremente entre as instituições credenciadas, de acordo com as condições oferecidas por cada uma delas. A contratação do crédito consignado é facultativa e depende do interesse individual de cada servidor.

A solução proposta atende plenamente à necessidade identificada, proporcionando aos servidores da Câmara Municipal o acesso a linhas de crédito com taxas de juros mais atrativas e condições diferenciadas, sem gerar ônus para a Administração Pública.

#### **7.2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, §1º, VIII) – Requisito obrigatório**



## CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

A contratação não será parcelada em virtude de haver apenas um único item na contratação.

### **7.3. Demonstrativo dos resultados pretendidos (art. 18, §1º, IX)**

Com a implementação do sistema de crédito consignado em folha de pagamento, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- a) Proporcionar aos servidores da Câmara Municipal de Campanha o acesso a linhas de crédito com taxas de juros mais atrativas e condições diferenciadas, contribuindo para a gestão de suas finanças pessoais e para a melhoria de sua qualidade de vida.
- b) Oferecer uma alternativa de crédito com custos reduzidos em comparação com outras modalidades de empréstimo disponíveis no mercado, como cheque especial, cartão de crédito e empréstimos pessoais não consignados.
- c) Estimular a competição entre as instituições financeiras credenciadas, resultando em condições mais vantajosas para os servidores, como taxas de juros reduzidas e prazos de pagamento mais longos.
- d) Implementar um benefício indireto aos servidores, sem gerar custos adicionais para a Administração Pública, uma vez que os custos operacionais serão de responsabilidade das instituições financeiras credenciadas.
- e) Contribuir para a valorização do servidor público e para a promoção do bem-estar social, alinhando-se às políticas de gestão de pessoas da Câmara Municipal de Campanha.

### **7.4. Providências a serem adotadas (art. 18, §1º, X)**

Para a implementação do sistema de crédito consignado em folha de pagamento, serão necessárias as seguintes providências:

- a) Elaboração e publicação do edital de chamamento público para credenciamento das instituições bancárias interessadas, estabelecendo os requisitos e condições para o credenciamento.
- b) Adaptação dos sistemas de folha de pagamento da Câmara Municipal para permitir o registro e controle das margens consignáveis dos servidores, bem como a realização dos descontos em folha de pagamento das parcelas dos empréstimos contratados.
- c) Capacitação dos servidores do Departamento de Recursos Humanos para operacionalização do sistema de crédito consignado, incluindo o registro e controle das margens consignáveis e a realização dos descontos em folha de pagamento.
- d) Estabelecimento de procedimentos para comunicação entre a Câmara Municipal e as instituições financeiras credenciadas, visando a troca de informações necessárias para a operacionalização do crédito consignado.

**7.5. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, XI)**

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que possam ser impactadas.

**7.6. Descrição de possíveis impactos ambientais (art. 18, §1º, XII)**

Não foram verificados impactos ambientais significativos.

**8. CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ART. 18, §1º, XIII) – REQUISITO OBRIGATÓRIO**

Com base nas informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, a Equipe de Planejamento da Contratação declara que o credenciamento de instituições bancárias para oferta de crédito consignado em folha de pagamento aos servidores da Câmara Municipal de Campanha é viável técnica e economicamente.

A solução proposta atende plenamente à necessidade identificada, proporcionando aos servidores da Câmara Municipal o acesso a linhas de crédito com taxas de juros mais atrativas e condições diferenciadas, sem gerar ônus para a Administração Pública.

O credenciamento, com base no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se a forma de contratação mais adequada para o caso em questão, permitindo a participação de múltiplas instituições financeiras e estimulando a competição entre elas, o que tende a resultar em condições mais vantajosas para os servidores.

**9. APROVAÇÃO E ASSINATURA**

O presente Estudo Técnico Preliminar foi realizado pelo(s) servidor(es) abaixo:

Silvana Aparecida Domingues Arantes  
Diretora Administrativo Financeiro

O Presidente da Câmara aprova este Estudo Técnico Preliminar com sua solução apontada.

**GILSON CÉZAR PROK**  
Presidente da Câmara

Campanha – MG, 09 de junho de 2025.